



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 51/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0001382/2023-37

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Mineração Morro do Ipê S.A			CPF/CNPJ: 22.902.554/0001-17			
Endereço: Rodovia BR 381 - Fernão Dias, KM 521 - Pista Sul			Bairro: Zona Rural			
Município: Brumadinho		UF: MG		CEP: 35.460-000		
Telefone: (31) 9 9589-4338		E-mail: meioambiente@ipemineracao.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Companhia de Mineração Serra da Farofa - CEFAR			CPF/CNPJ: 17.157.546/0001-53			
Endereço: Avenida Doutor Francisco Mesquita, nº 400			Bairro: São Paulo			
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 03.153-000		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Conjunto Serra da Farofa - Gleba A			Área Total (ha): 134,15			
Registro nº: 22.910		Livro: 02		Folha: 01		
			Município/UF: Brumadinho			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109006-F0CFF440FE9F4775813BB55627745B4C						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1200		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1200	ha	23 K	572.849	7.775.262
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Outros		Reconformações de encosta (Talude)			0,1200	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		0,1200
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa			15,6	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2023

Data da vistoria: 16/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 21/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2023

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a intervenção ambiental em **caráter emergencial**, com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1200 ha em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio **inicial**, com o objetivo de estabilizar encostas com risco geológico.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área total do Complexo Serra da Faroja é de 134,15 ha e situa-se em área rural do município de Brumadinho, onde a cobertura vegetal nativa representa 30,56% da área total do município. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica e a cobertura vegetal é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL.

A área se encontra inserida no complexo Conjunto Serra da Faroja - Gleba A. A área objeto deste parecer encontram-se registrada na matrícula n.º 22.910 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brumadinho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109006-F0CFF440FE9F4775813BB55627745B4C

- Área total: 134,16 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 55,55 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,10 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 62,97 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 55,55 ha (Análise por imagens de satélite)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR: Na análise do CAR foi considerado todas as propriedades informadas no Sistema Nacional do CAR. A análise, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal (41,41 %) estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise de intervenção **emergencial** com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,1200 ha em área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio **inicial**. A comunicação da intervenção emergencial foi devidamente comunicada ao órgão ambiental (54781715), em 17/10/22 conforme documento SEI 54781717, tendo como objetivo a estabilização de encostas com risco geológicos próximo as edificações e estruturas do empreendimento.

De acordo com o o parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante **comunicação prévia** e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

O caráter emergencial foi comprovado devido aos anexos fotográficos, vistoria e estudos que apontaram feições erosivas e de movimentos de massa na face do talude localizado na proximidade das estruturas e escritórios. Essas instabilidades mostram progressão rumo as edificações e os estudos apontaram para um fator de segurança, exigindo a intervenção emergencial.

A vegetação nativa, segundo o estudo, apresentava um pequeno fragmento florestal com 11 indivíduos e era formado por árvores predominantemente jovens (Paliteiro), com dossel médio entre 5 metros de altura, diâmetro na altura do peito entre 5-10 cm, não apresenta sem sub-dossel, sem epífitas, cipós, espécies pioneiras e secundárias iniciais, serapilheira fina. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama n.º 392, para estágio sucessional inicial.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso é de 15,6 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão foi incorporado ao solo "in natura" e utilizado no empreendimento.

Sinaflor: Dispensa conforme Instrução Normativa do Ibama n.º 08, de 21 de fevereiro de 2020

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,61 pagamento realizado em 16/01/2023

Taxa florestal: Valor R\$ 110,01 Pagamento realizado em 16/01/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial - Quadrilátero ferrífero
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, correção de talude com risco geológico, não encontram-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 16/03/2023. Esteve presente além deste parecerista, o representante do empreendimento Guilherme Raposo de Faria.

Constatamos que a supressão florestal já foi realizada e que as obras emergenciais foram executadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é relativamente plana, e declividade máxima menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.
- Solo: *RLd4* - NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa cascalhenta ou média cascalhenta, fase pedregosa e rochosa, relevo montanhoso e escarpado .
- Hidrografia: O imóvel não possui APP hidrográfica, mas está inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e Sub bacia do Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo os estudos elaborados, foram levantadas no local as seguintes espécies de ocorrência: *Eremanthus sp*, *Pleroma granulatum*, *Guazuma sp.*, *Myrcia sp.* e *Myrsine umbellata*.
- Fauna: O diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento citou diversas espécies baseando-se em dados secundários, sendo que a maioria as mesmas tem ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção não incidiu sobre área de preservação permanente ou sobre vegetação nativa característica do bioma Mata atlântica em estágio médio de regeneração natural e ainda considerando as características e especificidades dado o caráter emergencial da intervenção realizada, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo de estabilizar os taludes com risco geológicos as próximos as edificações e estruturas do empreendimento. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de 0,1200 ha em área de Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial. Não foram atingidas espécies ameaçadas ou especialmente protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1200ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, com supressão de 0,1200 ha em área de Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 15,6 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão foi incorporado ao solo "in natura" e utilizado no empreendimento.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 28:

"Nos casos em que seja cabível a compensação de que trata o art. 62 do Decreto nº 47.749, de 2019, a formalização de proposta de compensação junto ao IEF deverá constar expressamente como condicionante do ato autorizativo." Grifo nosso.

Sendo assim, foi condicionada a apresentação da proposta de compensação no **item 2** das condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 471,45 R\$

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
2	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
 MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
 MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 25/05/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 25/05/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66508347** e o código CRC **ED68C06E**.